



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2011-CGMP

Recomenda aos Promotores de Justiça com atribuição para atuar nas contravenções penais a adoção das medidas necessárias a coibir a exploração, com base em lei estadual, de sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

O Corregedor-Geral do Ministério Público da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, IV, da Lei nº 8.625/93, e pelo art. 25, IV, da Lei Complementar Estadual nº 19/94 e,

Considerando que o art. 22, XX, da Constituição Federal, estabelece a competência privativa da União para dispor sobre sistemas de sorteios.

Considerando que a Lei Estadual nº 7.416/2003, que disciplina a exploração de atividade lotérica no âmbito do Estado da Paraíba, foi declarada inconstitucional pelo STF (Adi nº 3277/PB, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgado em 02/04/2007, publicado no DJ de 25/05/2007, p. 00063);

Considerando que o STF, tendo como um dos precedentes o referido julgado, editou a súmula vinculante nº 02, que dispõe: ***“É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias”;***

Considerando que o art. 103-A, da CF, determina que a súmula vinculante terá efeito não só em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário, como também para a administração pública direta e indireta, nas esferas federal, **estadual** e municipal;

Considerando que a exploração das atividades de jogos de azar, “jogo do bicho” e demais espécies de sorteios não autorizados é tipificada nos arts. 50 a 58, do Decreto Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), cujas ações penais são públicas incondicionadas, nos termos do art. 17, da mesma norma legal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o art. 129, I, da CF, promover, privativamente, a ação penal pública incondicionada;

Considerando que é atribuição do Promotor Criminal, nos termos do art. 68, II, da Lei Complementar 19/94 (LOMP/PB), requisitar a instauração de inquérito policial ou termo circunstanciado, quando necessário à propositura da ação penal pública;

Considerando, ainda, que a LOTEPE – Loteria do Estado da Paraíba, mesmo após a declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual 7.416/2003 e da edição da súmula vinculante 02 do STF, continua expedindo credenciamento para exploração de loterias estaduais, como constatado em procedimento administrativo que tramitou nesta Corregedoria (Procedimento nº 051/2010),

RECOMENDA, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça com atribuição para atuar nas contravenções penais:

1 – Fazer levantamento de todos os estabelecimentos lotéricos que funcionam na área de abrangência da Promotoria de Justiça, exigindo a comprovação do respectivo credenciamento e, posteriormente, enviar a

documentação referente às loterias estaduais existentes à Curadoria do Patrimônio Público da Capital e ao GAECO;

2 – Requisitar à autoridade policial civil local a realização de inspeções, as quais deverá, sempre que possível, acompanhar, nas loterias estaduais e, verificadas a exploração das atividades compreendidas pela súmula vinculante nº 02 do STF, a lavratura do competente termo circunstanciado – TCO – pela prática de contravenção penal, com apreensão das mercadorias utilizadas e dos produtos oriundos da referida infração.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2011.

Alcides Orlando de Moura Jansen
Corregedor-Geral do Ministério Público